662 2018
13 07 2018
Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral
Portaria Nº 070/2017

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 098/2018
De 11 de julho de 2018.

"AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para à APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS EM GUARANTÃ DO NORTE, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº.26.511.253/0001-13 com sede na Rua Cambuí, número 116, Bairro Novo Horizonte, CEP: 78.520.000, Município de Guarantã do Norte/MT, mediante assinatura de termo de convênio.

Parágrafo único - O Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - O valor dos recursos financeiros equivale à totalidade de até **R$ 111.360,00 (Cento e onze mil, trezentos e sessenta reais),** os quais serão repassados durante o exercício de 2018, em parcelas mensais de até R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

ARTIGO 3º - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados a ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as despesas com manutenção de sua estrutura, tais como: energia elétrica, água e esgoto, telefone, alimentação, material de higiene, limpeza e de

expediente, combustível, manutenção, encargos de pessoal, encargos sociais, reparo de veículos e outros.

ARTIGO 4º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2018, vinculados à seguinte conta: 04.001.12.367.0015.20074.335043; ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a inclusão no PPA, LDO e LOA para os orçamentos futuros.

ARTIGO 5º - A entidade beneficente do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas pela sua utilização trimestralmente até o último dia útil do mês subsequente, sob pena, de suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas, as quais ficarão retidas até a apresentação e aprovação da citada prestação de contas.

Parágrafo único - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

ARTIGO 6º - A execução do termo de convênio a ser celebrado iniciará na data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

ARTIGO 7º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2018, Crédito Adicional Especial no valor total de **R$ 111.360,00 (cento e onze mil e trezentos e sessenta reais)**, destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 20074 – Manutenção e Apoio a Convênios
Rubrica: 04.001.12.367.0015.20074.335043
Subvenções Sociais R$ 111.360,00
Fo*nte: Anulação de dotação na Fonte de Recursos Próprios (Ordinários)*

ARTIGO 8º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, anulação de dotação, **alterando** a Ação dos Programas instituídos no PPA (2018/2021), LDO (2018) e LOA (2018) para suprir as despesas instituídas na presente lei.

ARTIGO 9º - Esta lei entra em vigor a data da sua publicação, revoga-se a Lei Municipal 1.703/2018 de 20 de março de 2018 e demais disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos onze dias do mês de julho do ano de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveira, nº. 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ÉRICO STEVAN GONÇALVES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 58003417 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 003.944.799-55, domiciliado no endereço supra indicado e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANTÃ DO NORTE- APAE,** representada por Maria Socorro Leite Dantas, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº. 12538478 SSP/MT, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 407.574.399-34, domiciliado no endereço supra indicado a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT** repassará à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANTÃ DO NORTE- APAE** recurso proveniente do Termo de Contrato de Permissão de Uso Firmado com o Banco do Brasil S/A, no valor de até R$ 111.360,00 (cento e onze mil e trezentos e sessenta reais), de acordo com a transferência, referente ao exercício de 2018, com o objetivo de dar cumprimento ao plano de trabalho apresentado nos termos da Lei Municipal nº ___, em momento anterior a realização dos repasses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em contrapartida, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANTÃ DO NORTE- APAE** compromete-se, através de sua diretoria e equipe de funcionários, proporcionar o atendimento e buscar alternativas que minimizem os problemas que enfrentam as pessoas com deficiências de Guarantã do Norte/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANTÃ DO NORTE- APAE** obriga-se a cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu, competindo à Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, a fiscalização e controle da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA

O Convênio poderá ser alterado por interesse das partes e por conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO vigerá da data da assinatura deste até 31 de dezembro de 2018.

As partes elegem o Foro do Município de Guarantã do Norte/MT para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Guarantã do Norte/MT, __ de ___de 2018.

Prefeito

Presidente(a)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Guarantã do Norte/MT, 11 de julho de 2018.

MENSAGEM DO PL nº 098/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 098/2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R$ 111.360,00 (cento e onze mil e trezentos e sessenta reais), destinados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O projeto de lei visa adequar valores, rubrica orçamentária, e alterar as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), para que o município possa fazer o Repasse dos Recursos Financeiros recebidos do Banco do Brasil S/A à APAE –Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Guarantã do Norte MT, a fim de auxiliar no desenvolvimento de suas atividades com dignidade.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1703/2018
De 20 de março de 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE EM GUARANTÃ DO NORTE, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº.26.511.253/0001-13 com sede na Rua Cambuí, número 116, Bairro Novo Horizonte, CEP: 78.520.000, Município de Guarantã do Norte/MT, mediante assinatura de termo de convênio.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros equivale à totalidade de até R$ 69.600,00 (sessenta mil e novecentos reais), os quais serão repassados durante o exercício de 2018, em parcelas mensais de até R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados a ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as despesas com manutenção de sua estrutura, tais como: energia elétrica, água e esgoto, telefone, alimentação, material de higiene, limpeza e de expediente, combustível, manutenção, encargos de pessoal, encargos sociais, reparo de veículos e outros.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2018, vinculados à seguinte conta: 08.001.08.244.0027.20074.335043.

Art. 5º - A entidade beneficente do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas pela sua utilização trimestralmente até o último dia útil do mês subsequente, sob pena, de suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas, as quais ficarão retidas até a apresentação e aprovação da citada prestação de contas.

Parágrafo único - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º - A execução do termo de convênio a ser celebrado iniciará na data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte dias do mês de março do ano de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.
NP 418/2018

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

O Convênio poderá ser alterado por interesse das partes e por conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO vigerá da data da assinatura deste até 31 de dezembro de 2018.

As partes elegem o Foro do Município de Guarantã do Norte/MT para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Guarantã do Norte/MT, __ de ___de 2018.

Prefeito

Presidente(a)

Testemunhas:

1. _____

2. _____